

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 63/2021, de 13 de agosto de 2021.**

**SUSPENDE O PROCESSO DE LIBERAÇÃO GRADUAL DOS EVENTOS FESTIVOS E PRORROGA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 012/2021, da Promotoria de Justiça de Quiterianópolis;

**CONSEDERANDO** que na Recomendação supra mencionada, a Promotoria de Justiça recomenda a proibição de “eventos festivos”, de forma abrangente (festas) no âmbito do Município de Quiterianópolis;

**CONSIDERANDO** que recentemente foram realizados eventos festivos em Quiterianópolis, onde não foram obedecidas todas as normas constantes no Decreto Municipal nº 059/2021, de 27 de julho de 2021.

**CONSIDERANDO** que, diante dos números apurados, **NÃO** há condições de se continuar o processo de liberação gradual dos eventos festivos;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia

**CONSIDERANDO** que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é **COMUM** e **SUPLEMENTAR** entre os Entes Federados;

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Revoga-se o art. 3º do Decreto Municipal nº 059/2021, de 27 de julho de 2021.

**Art. 2º** As demais medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 59/2021, de 27 de julho de 2021, e alterações posteriores, continuarão vigentes até o dia 22 de agosto de 2021.

**Art. 3º** Todas as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.196/2021 de 07 de agosto de 2021 serão aplicadas no âmbito do Município de Quiterianópolis/CE.

**Art. 4º** A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no Presente Decreto ficarão à cargo da Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Governo e Gabinete da Prefeita, através da vigilância sanitária, agentes de trânsito, departamento de administração tributária, bem como à Polícia Militar do Estado do Ceará.

**Art. 5º.** Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

**Parágrafo Único.** No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS,** em 13 de agosto de 2021.

**FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO**  
Prefeita Municipal